





Protocolo INE - FCT / DGEEC:

 Facilitar o acesso dos investigadores acreditados a informação estatística oficial (bases residentes no INE);

(Lei do SEN – artigo 6.º, n.ºs 7 e 8, de 13 de maio de 2008)

3

O protocolo estabelece as condições de acesso a dados estatísticos individuais anonimizados constantes de bases residentes no INE, para fins científicos, tendo em vista implementar o disposto nos nº 7 e 8 do artigo 6.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN) (Lei nº 22/2008, de 13 de Maio).





Investigadores

- ✓ em atividade em instituições de I&D, laboratórios colaborativos, centros de interface tecnológicos, infraestruturas de ciência e tecnologia, redes e consórcios de ciência e tecnologia
- ✓ detentores de identificação 'Ciência ID'
- ✓ que constem nas bases de dados do IPCTN ou
- √ do Observatório do Emprego Científico e Docente





- <u>Estudantes</u> com teses de <u>doutoramento</u> em curso e que constem no registo nacional oficial de teses de doutoramento (estabelecido no RENATES, ou outro que o venha a substituir);
- <u>Estudantes de mestrado</u>, desde que o pedido seja assinado por orientador da tese em curso, docente em instituição de ensino superior nacional legalmente reconhecida;

Investigadores em atividades de I&D em organismos internacionais de reconhecida reputação e experiência em investigação científica, nomeadamente:



- Agências/estruturas especializadas, do âmbito da Comissão Europeia
- Agências especializadas das Nações
 Unidas:
- Organização Internacional do Trabalho (OIT)
- Organização para a Alimentação e Agricultura (FAO)
- Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO)
- Organização Mundial da Saúde (OMS)
- Banco Mundial (World Bank Group)
- Fundo Monetário Internacional (IMF)
- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);



<u>Investigadores</u> de outros organismos de investigação que constem na lista de entidades reconhecidas pelo Eurostat na data do acesso aos dados, nos termos do Artigo n.º 4 do Regulamento n.º 557/2013, que aplica o Regulamento n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às estatísticas europeias, no que diz respeito ao acesso a dados confidenciais para fins científicos.

9



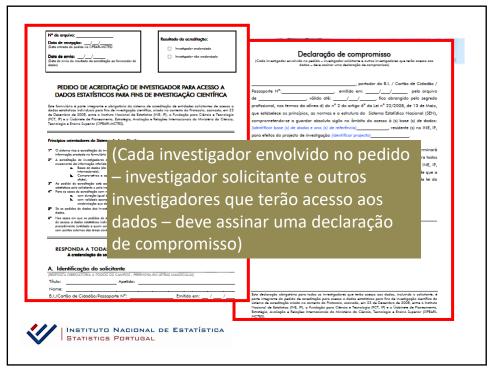


Quando a natureza da investigação justificadamente o exija, o acesso pode ser efectuado por apuramento realizado pelo **investigador, previamente acreditado**, diretamente sobre as bases de dados individuais sem identificação direta das unidades estatísticas, ficando o investigador sujeito a segredo profissional nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei do SEN, em ambiente de acesso seguro (safe centre), sob estrito controlo da informação acedida e fiscalização dos apuramentos efetuados, de modo a garantir a completa anonimização (identificação direta e indireta).

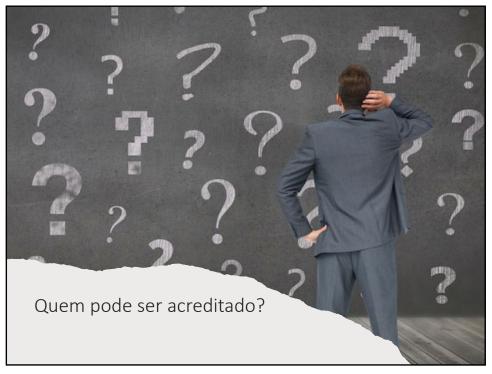
11

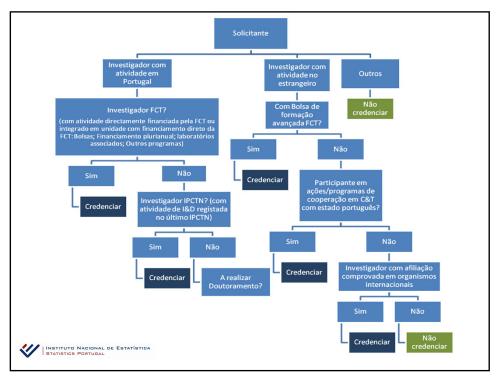


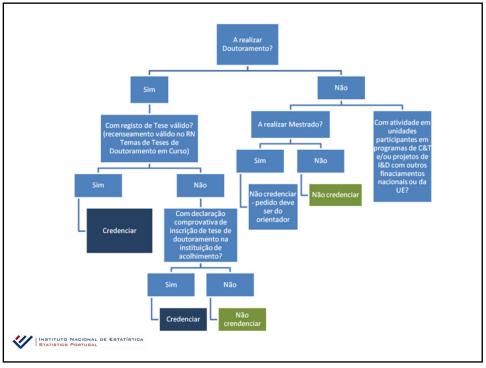


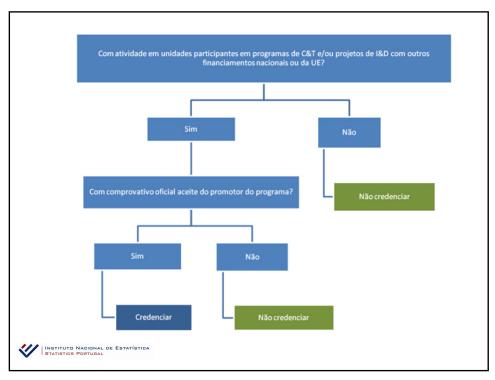


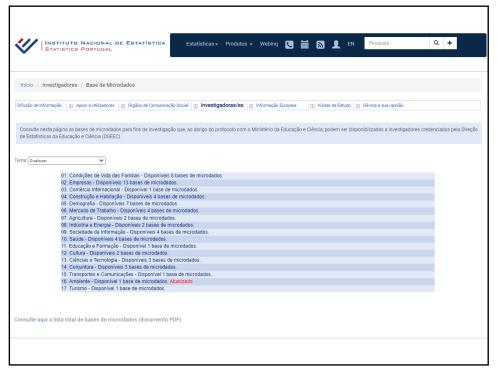


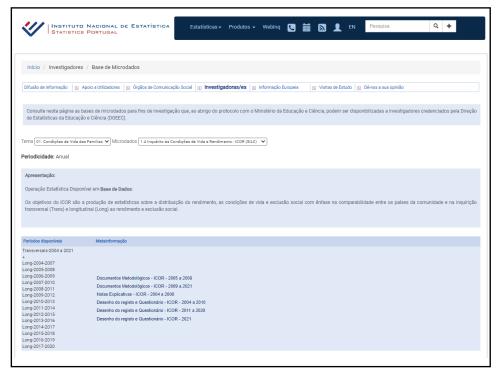






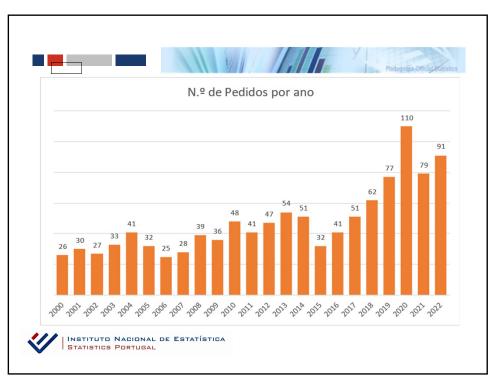


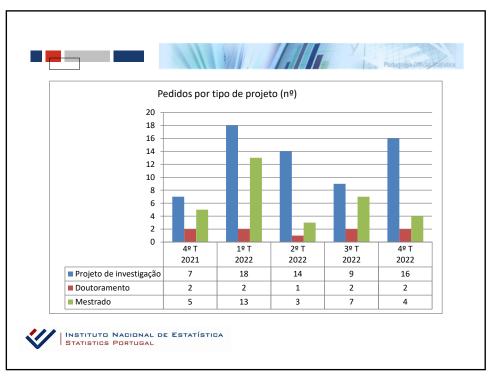


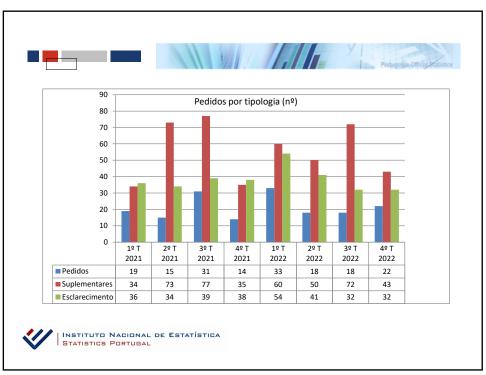


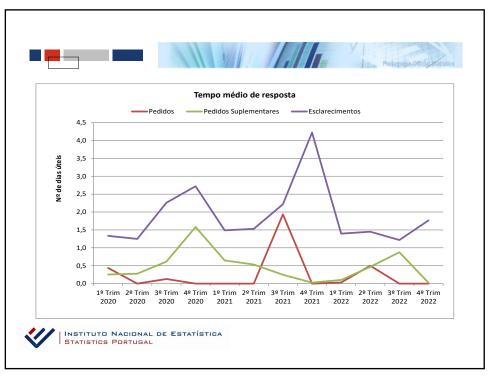














Conclusões

- O acesso a dados confidenciais para fins científicos é uma prioridade para o INE e para a utilização de estatísticas oficiais porque muitas questões - ciências económicas, sociais, ambientais e políticas - podem ser respondidas adequadamente com base em dados oficiais, relevantes e detalhados, que permitam análises aprofundadas;
- Um acesso mais amplo a dados confidenciais para trabalho científico, sem comprometer o elevado nível de proteção, é benéfico para as estatísticas;
- A experiência e as necessidades dos investigadores são relevantes para melhorar a acessibilidade dos dados confidenciais;
- O nosso compromisso é fornecer dados de qualidade. A responsabilidade dos investigadores é que os utilizem no pleno respeito pelo Princípio fundamental da Confidencialidade Estatística.

29

